

## **ORIENTAÇÕES nº 01/2024**

### **Designação de Vice-Diretor Escolar**

(Nova nomenclatura de acordo com o disposto na LC nº 1.396/2023, que altera as Leis Complementares nº 1.374/2022, nº 836/1997 e nº 444/1985, e dá providências correlatas).

A Comissão do Suporte Pedagógico da Diretoria de Ensino Região Norte 1, informa que está disponível no site da D.E., EDITAIS→ SUPORTE PEDAGÓGICO→ OUTROS DOCUMENTOS, Modelo do Edital Vice-Diretor Escolar e Ficha de Inscrição para os candidatos. Solicita-se que sejam seguidos os trâmites abaixo:

1-A Unidade Escolar encaminha, com antecedência, o edital preenchido para verificação da Comissão, através do e-mail: **suportepedagogico.nt1@gmail.com** e aguarda publicação no site da Diretoria de Ensino para dar prosseguimento no processo.

2-Ao receber os candidatos, verificar a documentação necessária e realizar entrevista. Após realização da entrevista e escolha do candidato, a Unidade Escolar encaminhará todo o expediente para nova análise da Comissão, através do e-mail: **suportepedagogico.nt1@gmail.com** e aguardar devolutiva da Comissão e da Sra. Dirigente Regional de Ensino para dar prosseguimento, que consiste em providenciar documentação ao CRH para designação.

3-A Unidade Escolar deverá atender o disposto na **Resolução SEDUC nº 52, de 29 de junho de 2022:**

I - Disposições Iniciais:

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando competência e habilidades, de acordo com o artigo 2º e 3º da Resolução 52/2022. Os candidatos que não forem selecionados neste momento comporão um cadastro reserva na unidade escolar.

II - Do Perfil Profissional e Dos Requisitos para Designação:

a) entregar proposta de trabalho;

b) possuir competências e habilidades de acordo com a Resolução SEDUC nº 52/2022;

c) entregar documentos que comprovem as exigências para a função, sendo portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

1 - Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;

2 - Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;

3-Certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).

4 - Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE:

-Curso de Formação "Da Educação Integral ao Ensino Integral", com carga horária de 30 horas;

-Curso de Formação "Inova Educação - Formação Básica: Projeto de Vida", com carga horária de 30 horas;

-Curso de Formação "Currículo em Ação (Público-Escola) - Nivelamento", com carga horária mínima de 50 horas.

d) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

e) pertencer, de preferência, à Unidade Escolar em que se dará a designação;

f) carga horária de trabalho – 40 horas semanais a serem distribuídas em todos os dias da semana, com Adicional de Complexidade de Gestão;

g) participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação em nível regional ou central;

h) substituir o Diretor da Unidade Escolar, em seus impedimentos legais, de acordo com o disposto na Resolução SEDUC nº 52/2022.

III - Proposta de Trabalho:

A proposta de trabalho deverá ir ao encontro do Plano de Ação da Unidade Escolar.

IV – Entrevista:

A entrevista, realizada pelo Diretor será agendada com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos na proposta de trabalho apresentada.

V – Documentos:

Anexo à proposta de trabalho, o interessado deverá entregar, cópia simples da documentação abaixo relacionada:

a) RG e CPF;

b) Contagem de Tempo Anual - 2022 (data base 30/06/2022) - fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente;

c) Diploma ou Certificado e Histórico Escolar de acordo com os itens II c deste edital;

d) Currículo Profissional.

VI - Das inscrições:

Local: Unidade Escolar de interesse do candidato.

Período de entrega dos documentos: agendado pelo Diretor e apontado no Edital.

Período das entrevistas: agendado pelo Diretor e apontado no Edital.

A entrega da proposta de trabalho e os documentos deverão ser encaminhados à Comissão (**suportepedagogico.nt1@gmail.com**) para análise.

VII - Disposições finais:

a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.

b) O Vice-Diretor Escolar cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.

c) Uma vez entregue sua proposta de trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão dessa Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a designação.

d) A Escola deverá classificar os entrevistados de acordo com as proficiências abaixo:

1-Plenamente satisfatório: corresponde ao candidato que apresentou Proposta de Trabalho totalmente adequada ao perfil da Unidade Escolar e apresentou ótimas respostas às questões da entrevista em todas as abordagens apresentadas no artigo 3º da Resolução SEDUC nº 52, de 29 de junho de 2022;

2-Satisfatório: corresponde ao candidato que apresentou Proposta de Trabalho adequada ao perfil da Unidade Escolar e apresentou boas respostas às questões da entrevista, mas com alguma fragilidade; entretanto, potencialmente passível de correções, por meio de cursos de atualização e/ou planejamento com a equipe escolar;

3-Insatisfatório: corresponde ao candidato que não apresentou Proposta de Trabalho adequada ao perfil da unidade escolar e, também, não apresentou desempenho, competências e habilidades na entrevista de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução SEDUC nº 52, de 29 de junho de 2022

e) A Unidade Escolar poderá fazer cadastro reserva dos candidatos não indicados neste momento, com a devida apreciação da escala de classificação.

Comissão Suporte Pedagógico

São Paulo, 09 de janeiro de 2024.